



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2023  
ARP Nº 069/2023 - 033

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES E ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** - CNPJ nº 48.683.237/0001-40, sediada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 183 - Loja A – Bairro Barra – Muriaé- MG, representada neste por seus Sócios Fernanda Freitas Canedo, portadora do RG nº M-7.382.509 SSP-MG, CPF nº 043.026.287-66 e Antônio Francisco Neto, portador do RG nº MG-994.150 SSP-MG, CPF nº 331.189.226-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES E ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$154.770,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
007	ALIMENTO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICO COMPOSTO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E QUE OFERECE TODOS OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA UMA DIETA (1,2 Kcal/ml). Distribuição energética: Densidade calórica: 1.2 kcal / ml – 1200Kcal por litro Proteínas: 15% Carboidratos: 56% Gorduras: 29% Fonte de proteínas: 100% proteína isolada de soja. Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. Fonte de lipídeos: 51% óleo de canola e 49% TCM Formas de apresentação: Tetra Square 1 L Sabor: Baunilha Osmolalidade: 360mosm/kg de água Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicérides de cadeia média, minerais ( citrato de potássio, fosfato tricálcico, citrato de sódio, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L- ascorbado de sódio, acetato de DL-?-tocoferila, nicotinamida, D- pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N- pteroil-L- glutâmico, fitomenadiona, D- biotina, colecalciferol, cianocobalamina), antiespumante mono e	NESTLÉ - ISOSOU	UN	3.000,0000	20,0000	60.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

	diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena, corante natural urucum. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA (TIPO ISOSOUCE SOYA 1,2KCAL OU SIMILAR). NÃO CONTÉM GLÚTEN					
009	ALIMENTO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA SENDO NORMOPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA. ALIMENTO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETO. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA SENDO NORMOPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA. FIBER: DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: DENSIDADE CALÓRICA: 1.2 KCAL/ML – 1200 KCAL POR LITRO PROTEÍNAS: 14% CARBOIDRATOS: 55% GORDURAS: 31% FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA FONTE DE LIPÍDEOS: 53% ÓLEO DE CANOLA E 47% TCM FONTE DE FIBRAS: 17 G/L, 40% FIBRA DE SOJA,36% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E 24% INULINA RELAÇÃO CALORIA NÃO PROTEICA/GN 152:1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO: TETRA SQUARE 1000 ML SABOR: BAUNILHA OSMOLARIDADE 321 MOSM/L DE ÁGUA ÁGUA, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, FIBRA DE SOJA, GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA, INULINA, MINERAIS(CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO TRICÁLCICO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS ( BITARTARATO DE COLINA, L- ASCORBADO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ?-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO- N-PTEROIL- L- GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D- BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), AROMATIZANTE, ANTIESPUMANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E POLIDIMETILSILOXANO, ESTABILIZANTE CARRAGENA , EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E CORANTE NATURAL URUCUM. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN ((TIPO ISOSOURCE SOYA FIBER OU SUPERIOR).	NESTLÉ - ISOSOU	UN	2.000,0000	24,0000	48.000,00
014	DIETA ENTERAL SÊNIOR PESO: 1 LITRO SABOR DIETA ENTERAL SÊNIOR PESO: 1 LITRO SABOR: ARTIFICIAL DE BAUNILHA OSMOLARIDADE: 333 MOSMOL/L DE ÁGUA CAL/ML: 1,2 KCAL/ML PROTEÍNAS: 65 G/L FONTE DE CÁLCIO E FERRO ALTO TEOR DE VITAMINA C E D. GUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE GIRASSOL, MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CITRATO SÓDICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO E SELENITO DE SÓDIO), CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, CORANTE NATURAL URUCUM E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	NESTLÉ - NOVASO	UN	500,0000	31,8000	15.900,00
015	DIETA HIPERPROTÉICA HIPERPROTEICA: Distribuição energética: 1litro Densidade calórica 1,0 kcal/ml Proteínas 24% Carboidratos 52% Gorduras 24% Fonte de proteínas: 74% caseinato de cálcio e sódio e 26% L-arginina Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina Fonte de lipídios: 39% óleo de peixe; 38% TCM e 23% óleo de milho Relação caloria não-proteica: gN - 88:1 Osmolalidade: 350 mOsm/kg de água Forma de apresentação: Tetra Slim 200 ml. NÃO CONTÉM AÇÚCARES. Água, maltodextrina, caseinato de sódio, L-arginina, caseinato de cálcio, óleo de peixe, triglicerídeos de cadeia média, minerais (citrato de potássio, sais de magnésio do ácido cítrico, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, gluconato de cobre, sulfato de manganês, fluoreto de sódio, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio e cloreto de cromo), óleo de milho, vitaminas (bitartarato de colina, ácido L-ascórbico, L-	NESTLÉ - IMPACT	UN	2.000,0000	14,8900	29.780,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

	ascorbato de sódio, DL-alfa-tocoferol, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinila, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), nucleotídeos, (sal dissódico de uridina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato de adenosina 5-monofosfato), estabilizantes celulose microcristalina e carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez ácido cítrico, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes naturais, edulcorante sucralose e antiespumante polidimetilsiloxano (TIPO CUBISON, IMPACT OU SIMILARES). ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, SOJA E PEIXE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
018	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA BEBIDAS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES. MALTODEXTRINA, ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. SACHÊS DE 1,2G	NESTLÉ - RESOUR	UN	500,0000	2,1800	1.090,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.09.01.10.301.0012.2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**  
Sócia: **Fernanda Freitas Canedo**  
CPF Nº: **043.026.287-66**

Sócio: **Antônio Francisco Neto**  
CPF Nº: **331.189.226-72**

### PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 – 033, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 08 de novembro de 2023.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288